



PARECER TÉCNICO Nº 037/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Dionice da Consolação Pereira

ENDEREÇO: Rua Naytheres de Resende, nº 95, São Vicente – São Gotardo/MG.

Em vistoria a residência de responsabilidade de Dionice da Consolação Pereira localizado na Rua Naytheres de Resende, nº 95 no bairro São Vicente no dia 19 de junho de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore de espécie Escumilha Resedá (Nome Científico: *Lagerstroemia indica*) que se encontra nas seguintes condições:

- i. A espécie em boas condições apresenta porte baixo, podendo alcançar até 4 metros de altura;
- ii. A árvore se encontra podada;
- iii. Foi descrito que a árvore se encontrava com um grande volume de erva de passarinho.

Justifica-se o corte da espécie pelo fato que a espécie se encontra debilitada e será removida para ser plantada uma nova no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 01 (uma) Árvore de espécie Escumilha Resedá (Nome Científico: *Lagerstroemia indica*).**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a senhora Dionice da Consolação Pereira fica responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do lote em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



questão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

O SISAMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.

São Gotardo/MG 22 de junho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 19/06/2020 pela equipe técnica do SISMAM.